

**DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DO CONCEITO DE MIGRAÇÃO CLIMÁTICA NO  
BRASIL E NA COMUNIDADE INTERNACIONAL**

**CHALLENGES IN CONSTRUCTING THE CONCEPT OF CLIMATE MIGRATION  
IN BRAZIL AND IN THE INTERNATIONAL COMMUNITY**

Taciana Cecília Ramos <sup>1</sup>

**Palavras-chave:** Migrantes climáticos. Justiça climática. Refugiados. Políticas públicas.

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

## 1. Introdução

A comunidade internacional tem testemunhado a ocorrência de eventos climáticos extremos que, aliados às condições de degradação do meio ambiente, reforçaram fenômenos como o aquecimento global. Esta conjuntura vêm engendrando uma série de crises na sociedade humana. Recentemente, por exemplo, o estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, registrou mais de meio milhão de migrantes climáticos após a série de chuvas intensas que inundaram a região. Segundo dados divulgados no mês de maio de 2023 pela Defesa Civil do Estado, 538.164 pessoas se encontravam hospedadas na casa de amigos e familiares e outras 77.199 estavam em abrigos, perfazendo o total de mais de 615 mil pessoas fora de suas residências (SANDER, 2023).

Conforme sinalizado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), este cenário favorece a sobreposição de diversos momentos críticos, os quais transgridem os direitos humanos, elevam a pobreza das populações e implica na perda de meios de subsistência das pessoas atingidas, elevando, igualmente, a tensão nas relações pacíficas entre comunidades e instigando mais deslocamentos forçados.

Este trabalho, então, delimitou-se em verificar a efetivação do direito ao meio ambiente equilibrado e sustentável, preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em diferentes tratados internacionais de direitos humanos - os quais o País integra, inclusive -, abordando a condição de migrações climáticas, recorrentes e crescentes mundo afora. Busca-se perquirir, outrossim, os mecanismos jurídicos existentes e as políticas públicas possíveis para contribuir na concretização desse direito fundamental.

Por conseguinte, o problema deste trabalho científico está centrado na seguinte indagação: Em que medida a comunidade internacional, incluindo o Brasil, está estruturada social, política e economicamente para o enfrentamento/acolhimento das migrações climáticas? A hipótese é de que tal estruturação é incipiente, senão nula em países mais pobres, o que agrava as vulnerabilidades e evidencia um problema que não se restringe ao âmbito ambiental – é, de fato, uma demanda de justiça climática global.

O objetivo geral desta pesquisa, ainda em fase preliminar, é investigar o “status” jurídico do termo “migrações climáticas” e seus desdobramentos, no sentido de ajudar a erigir parâmetros legais para a tutela das pessoas que estão nessa condição. Para melhor análise dessa temática, então, tem-se como objetivos específicos alinhar as principais disposições do ordenamento jurídico brasileiro e de convenções e tratados internacionais sobre o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua conexão com uma sobrevivência adequadamente sustentável; relacionar dados atuais sobre a fruição ou não desse direito pelas populações no Brasil e no mundo a partir da expressão “migrações climáticas”; e apresentar encaminhamentos cabíveis para a maior realização dessa garantia fundamental, bem como para tratar da situação dos que estão como migrantes climáticos.

O método de abordagem a ser utilizado neste artigo será o dedutivo, com o emprego de pesquisa bibliográfica e com a revisão da literatura sobre o tema, enfatizando pesquisas que tratam do direito ao meio ambiente, da migração e da justiça climáticas. Quanto aos objetivos, este estudo é exploratório e descritivo. Apresentada essa metodologia, inicia-se a análise proposta, com o

intuito de auxiliar na promoção de um debate reflexivo acerca da sustentabilidade e da dignidade dos seres vivos nos espaços sociais humanos.

## 2. Desenvolvimento

Percebe-se que a questão dos migrantes climáticos representa grande desafio técnico-jurídico, uma vez que este tema não está regulado na esfera do Direito Internacional nem no ordenamento jurídico pátrio. O termo “migrante climático” ou “climate refugee” (refugiado climático) ainda não ostenta um embasamento jurídico consistente, o que o tornaria, por consequência, mais exigível em políticas públicas estatais (AGÊNCIA SENADO, 2023).

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelou que o conceito de migrantes - pessoas que se deslocam do seu local habitual de residência, no interior de seu país de origem ou através de fronteiras internacionais, temporaria ou permanentemente, por diversas motivações – pode dar margem a imprecisões quando se trata de migrações por razões climáticas. Podem existir os deslocados forçados (os que migram por desastres naturais ocorridos ou iminentes) e os realocados planejados, isto é, grupos da população que, de modo voluntário, se mudam de áreas arriscadas em termos de clima e meio ambiente (AGÊNCIA SENADO, 2023). Junto com a imobilidade (pessoas que não desejam ou não podem se mudar do local onde moram, mesmo sob impactos), tais situações se somam aos óbices práticos de se lidar com migrações climáticas.

Relevante anotar, contudo, que há jurisprudência internacional que coaduna com o entendimento de justiça climática, com casos como o de Ioane Teitiota, um cidadão de Kiribati (país insular do Oceano Pacífico) que pediu refúgio na Nova Zelândia com a família por força da acelerada elevação do nível do mar. O reconhecimento desse direito de Teitiota e familiares pelo Comitê de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) representa precedente relevante para este debate no mundo (ACNUR, 2020).

Ademais, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), pautando-se em um Quadro Estratégico para a Ação Climática, já elaborou um Plano Estratégico para Ação Climática 2024-2030, no qual pormenoriza um roteiro global para ação prioritária, coligada a governos e diferentes parceiros, no intuito de agir urgentemente na pauta do clima no mundo – e isto certamente perpassará a discussão das migrações climáticas. Logo, resta claro que esta pauta pode ser construída e exigida nas diferentes órbitas sociais e políticas no Brasil e no mundo.

## 3. Conclusão/principais resultados

Infere-se, ainda na fase de resultados preliminares, que a ausência de políticas públicas adequadas para as populações migrantes e a falta de capacidade dos governos de lidar com as próprias contingências climáticas ocasionam esse tipo de migrações. Os empenhos internacionais para as contenções das transformações climáticas não são eficazes. O próprio Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil admite que muitos dos municípios brasileiros possuem capacidade adaptativa baixa, estando mais expostos, destarte, aos efeitos negativos do clima, como seca, deslizamentos de terra e inundações (AGÊNCIA SENADO, 2023).

No contexto do Brasil, atualmente foi proposto o texto do Projeto de Lei 1524/2024, que visa instituir a Política Nacional dos Deslocados Ambientais e Climáticos – PNDAC, cujo teor representa importante avanço nesse diálogo. Contudo, as obrigações estatais sobre o meio ambiente em si e no que concerne às migrações climáticas precisam

ser destacadas e mais cobradas, dentro de um processo de responsabilização que envolva toda a comunidade internacional para maior proteção da vida e da dignidade das pessoas afligidas por tragédias dessa natureza.

### Referências bibliográficas

ACNUR. **Decisão do Comitê de Direitos Humanos da ONU sobre mudança climática dá sinal de alerta, diz ACNUR.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2020/01/24/decisao-do-comite-de-direitos-humanos-%20da-onu-sobre-mudanca-climatica-da-sinal-de-alerta-diz-acnur/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

ACNUR. **Mudanças climáticas e deslocamento.** Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/temas-especificos/mudancas-climaticas/>. Acesso em: 05 jun. 2024.

AGÊNCIA SENADO. **'Migrante climático' ainda enfrenta dificuldades jurídicas, aponta debate.** 16 ago. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/08/16/migrante-climatico-ainda-enfrenta-dificuldades-juridicas-conclui-debate>. Acesso em: 05 jun. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **PL 1594/2024.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2431186#:~:text=PL%201594%2F2024%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Institui%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20dos,Poder%20P%C3%ABlico%20promova%20sua%20prote%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SANDER, Isabella. RS tem meio milhão de migrantes climáticos em razão de enchente; entenda o que é isso. **Jornal Zero Hora**, 17 mai. 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/ambiente/noticia/2024/05/rs-tem-meio-milhao-de-migrantes-climaticos-em-razao-da-enchente-entenda-o-que-e-isso-clw9w0yia00b0014e3vek6cxp.html>. Acesso em: 05 jun. 2024.